PREFEITURA MUNICIPAL DE Salgado

A PROYADO

CAMARA MUNICIPAL

osé Monterro Romão

Omelhor para o povo

LEI Nº 324 DE 21 de Maio de 1996

> Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM e o Fundo Municipal de Apoio Comunitário Piloto. FUM AC-P.

O PREFETTO MUNICIPAL DE SALGADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Unica Municipal;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores;
aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CONDEM.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento CONDEM do Municipio de Salgado.

> SEÇÃO I DO OBJETIVO

Art. 29- O Conselho de Desenvolvimento Municipal, CONDEM, Orgão de natureza deliberativa, tem como objetivo estimular priorizar e aprovar os projetos Comunitários criundos as Comunidades, em conjunto com as representações dos seguimentos, da Sociedade Civil Municipal concernentes ao Projeto São José.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º 0 Conselho de Desenvolvimento Municipal, CONDEM. será composto pelos seguintes Menbros:

a) - Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito como i

presentante.

b) - Representante da Câmara de Vereadores.

c)- Representante do Sindicato dos Trabalhadores'

Rurais.

d) - Associação Comunitário de Cabral.

e) - Associação de Desenvolvimento Comunitário do

Povoado Camboatá.

f)- Associação de Moradores do Pov. Canãa.

g) - Associação Comunitária dos Moradores do Povoa

do Tombo. n)- Asi produtores Rurais do Grotão.

h)- Associação de Desenvolvimento Comunitário dos

i)- Representante de Organizações não Governamentais sediadas no Municipio ASCESUL.

j)- Associação dos Moradores do Povoado Tabua de

Salgado. da Comunidade Lagoão.

1)- Associação Comunitária dos Produtores Rurais,

Governador João Alves Filho S/N - Centro - CEP 49390-000 - Fone: (079) 651-2282



Omelhor para o povo

m) - Associação Comunitária da Comunidade Saco Encantado.

n)- Grupo de Produtores de São Bento

o) - CASA SERENA

p) - Associação dos Moradores dos Povoados da

Região Sul do Municipio de Salgado. AMSUL.

q) - Associação Comunitária do Povoado Abébora.

k) - Associação Comunitária de Água-Fria

r) - Associação Comunitária da Comunidades Mata

tas.

s) - Associação dos Moradores Amigos de Salgado.

t) - Associação de Educacional dos Jovens Musi -

ASEJOMS. cos Salgado.

u)- Ação Social Helena Ribeiro

v) - Associação de desenvolvimento dos roduto -

res da Rua Arapiraca.

w) - Associação de desenvolvimento Comunitário de

Moendas - ASDECON.

x) - Associação Comunitária e Produtiva dos Mora dores do Poroado arlos Torres e Adjacencias.

y) - Representantes das Igrejas Evangelicas.

z) - Representante da ENDAGRO

za) - Representante do Ministério Público

zb) - Secretário Executivo de Conselho

zc) - Representante do PRONESE

zd) - Associação Civil Assistencial Cultural Re -

creativa das Quebradas I e II.

ze)- Associação Central de Quebradas

zf) - Associação Comunitária da Comunidade

Quebradas V.

zg) - Associação dos Produtores de Quebradas III.

zh) - Associação Comunitária da Comunidade das

Quebradas IV.

zi)- Conselho de Desenvolvimento Comunitário

Salgado. CONDECOM.

§ 19-80% dos representantes do CONDEM a que se refere o caput. deste artigo, devem ser da Sociedade Civil, representantes de Associações Comunitárias, do Sindicato de Trabalhadores Rurais ' ONG's e 20% dos membros restantes devem ser representantes dos publicos Municipais e Estaduais.

§ 2º - A representação dos Poderes Públicos defi nidas o presente artigo poderá ser ampliadas, desde de que tal ampliação se de com membros com direito a voz, mas sem direito de voto obedecendo,

a proporcionalidade acima estabelecida.

§ 3º- 0 Conselho a que se refere o artigo presen te será presidida por um dos seus menbros com direito a voto eleito para tal fim. § 4º - O Mandato dos menbros do Conselho será Ol

(um) ano, podendo ser renovada por mais um periodo.

José Monteiro Romão

\$5º - A participação dos membros do Conselho, se rá a mesma considerada de natureza relevante ao Município não podendo ser remunerada, porem a Prefeitura Municipal ar cará com as despesas necessárias para o exercício das funções

Art. 4º - A Assembleia Geral do Conselho é o único instrumento de deliberação para o exercício de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

\$1º - 0 Conselho reuni-se uma vez por mês ordinária mente, extraordináriamente, quantas vezes forem necessárias.

§2º - A convocação da Assembléia, feita através de oficio a seus membros ou utilizando-se veiculo de comunicação disponíveis na Comunidade de no mínimo 5(cinco) dias.

Art. 5º - A aprovação dos projetos pelo Conselho se dará por votação secreta e maioria absoluta dos membros, em caso de empate caberá o Presidente o voto de minerva.

Parágrafo Único - Não poderá ser colocado em discur ção projetos de Comunidade cujo representante da Comunidade, não estiver presente.

Art. 6º - O Membro que, de alguma forma, infrijir a disposição desta Lei ou normas e regulamento do Conselho, fi cará sujeito as seguintes sanções, ações aprovadas pelo Conselho 1º

I - advertência por escrito e em caráter reservado.

II - Suspensão para os reincidentes em infrações punida com advertência.

nida com suspensão.

Perágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente.

Art. 7º - As atividades de Apoio Administrativo do Conselho serão desenvolvidas através do Secretário Executivo, o qual será nomeado por ato do Presidente do Conselho.

\$10 - O Presidente deverá propor ao Conselho o nome da pessoa que irá desempenhar as funções do Secretário Executivo, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho.

\$2º - O Secretário Executivo deverá ser designado dentre pessoas que tenha o lº grau completo, e fica criado o cargo Comissionado para exercer a função de Secretário Executivo, Simbolo CC-O2.

§3º - As atividades de Apoio Administrativo ao Secretário Executivo serão prestadas pelo Gabinete do Prefeito.

MERCHAN TENEDAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

> José Monteiro Romão residente

Dalgade Omelhor para o povo

SECÃO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São competências do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CONDEM:

I - Divulgar o Programa das Comunidades pertencente ao Municipio:

II - Elaborar e aprovar o regimento interno bem como criar normas complementares de funcionamento;

III - Receber, analisas, priorizar e aprovar projetos oriundos da Comunidade;

IV - Auxiliar as Associações na elaboração dos projetos, na eleição do comitêr do controle bem como no cumprimento das normas emanadas pelo Conselho;

V - Controlar acompanhar e avaliar os projetos apro vados e ou financiados pelo Conselho;

VI - Elaborar o Plano Operativo Anual (POA) e encaminhar a PRONESE;

VII - Autorizar ao Presidente do Conselho a fazer ' contrato e repassar os recursos para as Associações responsáveis pela execução dos projetos;

VIII - Eleger um dos seus membros para juntamente ' com o Presidente e Secretário Executivo do Conselho movimentar os recursos financeiros pertancentes ao Fundo Municipal ! de poio Comunitário Piloto - Fumac-P;

TX - Apreciar relatório do Secretário Executivo das prestações de contas de projetos financiados pelo Conselho;

X - Eleger membro do Conselho para movimentar conta bancaria, juntamente com o Presidnete e Secretario Executivo; XI - Aprovar o nome do Secretário Executivo: XII - Aprovar o regimento interno do Conselho;

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Conselho

de Desenvolvimento Municipal:

T - Representar o Conselho ativa e passivamente em juizo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e outras disposições aprovadas pelo Conselho;

TII - Convocar os Membros do Conselho para as reuni oes ordinárias e extraordinárias estabelecendo dia e horário! abrindo e encerrando as reunices:

IV - Atender o requerimento para convocações de reu niões extraordinarias, quando assinadas por mais de um dos conselheiros;

V - Encaminhar as orgão financiador as solicitações de financiamento de projetos Comunitários, previamente seleci onadas pelo Conselho

Salgado Salgado

osé Monteiro Romão

Omelhor para o povo

VI - Acolher e encaminhar qualquer reclamação dos 'membros do Conselho;

VII - Assinar, juntamente com o Secretário Executivo e membros do Conselho os cheques do FUMAC-P;

VIII - Indicar ao Conselho o nome do Secretário Executivo;

Art. 10º - São atribuições do Secretário Executivo' do Conselho:

I - Auxiliar às Associações na elaboração de proje- 9

II - Receber e protocolar os projetos das Associa-'
ções, conferindo a documentação e emitindo parecer a ser enca
minhado ao Conselho para aprovação;

TIT - Contrlar os recursos financeiros do Fundo Mum nicipal de Apoio Comunitário-Piloto FUVAC-P;

IV - Assinar os cheques juntamente com o Presidente e o membro eleito pelo Conselho;

V - Preencher e encaminhar para PRONESE documentos' exigidos pelo manual de operação do projeto:

VI - Desenvolver outras tarefas correlatas, determinadas pelo Fresidente do Conselho:

VII - Manter o controle contábil dos recebidos e utilizados pelo Conselho:

VIII - Preparar as prestações de contas dos recure' sos recebidos e utilizados pelo CONDEM à PRONESE.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO
PILOTO - FUMAC-P

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal o de Apoio Comunitário Filoto - FUMAC-P, com o objetivo de gerir os recursos financeiros, ficando vinculado o Fundo para efeito Or camentário ao Dep. de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

Paragrafo Único - Os projetos a que se refere o ca put desse artigo são de caráter produtivo, infra estrutura e Sociais, devendo ser dado prioridade para os produtivos.

SEÇÃO TT DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 12º - O Fumac-P ficará subordinado diretamente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal e será gerido pelo ' Presidente, Secretário Executivo e o Membro eleito do Conse-' lho para movimentação dos cheques.

CAMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROXADO

José Monteiro Romão

PREFEITÚRA MUNICIPAL DE Dalgade Omelhor para o povo

SECÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 13º - O FUMAC-P será administrado pelo Secretá rio Executivo do Conselho, o qual terá as seguintes atribui-

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas! e despesas a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho;

II - Manter os controles necessários à execução fi nanceira do Fundo referente a pagamentos de despesas e aos re cebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimo nio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre ' os bens patrimoniada sob a responsabilidade do FUMAC-P;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Municipio, mensalmente as demonstrações de receitas e despesas da contra partida financeira da Prefeitura;

V - Confirmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente:

VI - Preparar o relatório de acompanhamento da realização das ações e projetos financiados pelo Conselho e enca minhar a PRONESE:

VII - Apresentar o Conselho a analise e avaliação ! da situação econômico financeiro do FUMAC-P;

VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos feitos com as Associações, bem como os recursos financiados;

IX - Encaminhar mensalmente ao Conselho, através do Presidente, relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos financiados, para apreciação e acompanhamento.

> SECÃO IV DOS RECURSOSODO FUMAC-P SUBSECÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 149 - São receitas do FUMAC-P: I - As transferências oriundas do orçamento Munici-

pal; II - Os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo .

João Alves Filho, S/N - Centro - CEP 49390-000 - Fone: (079) 651-2282

PREFEITÚRA MUNICIPAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROMADO

José Monteiro Bemão

Parágrafo Único - Entende-se por relatórios de ges-tão os balancetes mensais de receitas e despesas do FUMAC-P e demais demonstrações exigidas pela PRO ESE & Legislação perti nente.

> SECÃO VI DA EXECUÇÃO FINANCEIRA SUBSECÃO I DA DESPESA

Median Color

Art. 21º - Nenhuma despesa será realizada sem a nee cessária autorização do Conselho.

Art. 22º - As despesas do FUMAC-P serão constituida de:

I - Financiamento total e ou parcial dos projetos a provados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do Conselho e as Associações;

III - Atendimento de despesas diversas, de caráter' urgente e inadiável, necessarias a execução das atividades i nerentes a implantação de projetos;

> SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 23º - O FUMAC-P terá vigencia ilimitada.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo à abrir credito ' especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)aprovado pelo Conselho destinado a contra-partida dos projetos ao Fundo que trata a presente Lei.

Art. 25º - As demais normas de rotinas e procedimen tos administrativo do Conselho e do Fundo Municipal de Apoio' Comunitário, serão baixadas através de resoluções do Presiden te do Conselho.

Art. 26º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua públicação revogando-se as disposições em contrário.

Salgado(SE). 21 de

Gilpando Cardoso Barboso

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Palgade Omelhor para o povo

José Monteiro Romão

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUMAC-P

Art. 15º - Constitui ativos do FUMAC-P: I - Disponibilidade monetária em bancos ou caixas especial oriundas das receitas especificadas;

> II - Direitos que por ventura vierem constituir; III - Bens moveis e imoveis que forem destinados ao

IV - Bens moveis e imoveis doados, com ou sem ônus, destinados ao projetos desenvolvidos pela Associação;

V - Bens móveis e imóveis destinados a Administração do FUMAC-P.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMAC-P.

> SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUMAC-P

Art. 16º - Constitui passivos do FUMAC-P as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Conselho venha a assumir para sua manutenção e funcionamento.

> SECÃO DO ORCAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSECÃO I DO PLANO OPERATIVO ANUAL-POA

Art. 17º - O POA do FUMAC-P evidenciará as políticas e o programa de trabalho definido pelo Conselho, para o ano Civil

Art. 18º - A Secretária Executiva realizará contabi lidade do FUMAC-P com o objetivo de evidenciar a situação fin nanceira e patrimonial do CONDEM, observado os padrões e normas estabelecida na legislação pertinente.

Art. 19º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio conco mitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos los serviços, consequentimente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar os resultados obtidos.

Art. 20º - A Secretária Executiva emitirar relatóri os a serem encaminhados ao CONDEM.